



WHYPORTUGAL 2017  
RAZÕES PARA VIVER EM PORTUGAL



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados, RL

# Índice

03.	Visão geral	20.	Ensino
09.	Primeiros passos	23.	Sistema Judicial
13.	Comprar e arrendar casa	26.	Trabalhar em Portugal
18.	Serviços de saúde	33.	Impostos



IMM

VISÃO GERAL

# Visão Geral

Nome oficial: República Portuguesa

Capital: Lisboa

Principais capitais de distrito: Porto, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro

Área: 92,152 Km<sup>2</sup>

População residente: 10.282.657

População ativa: 5.178,3

PIB: EUR 185.180 milhões

PIB per capita: EUR 17.900

Moeda: EUR / Euro €



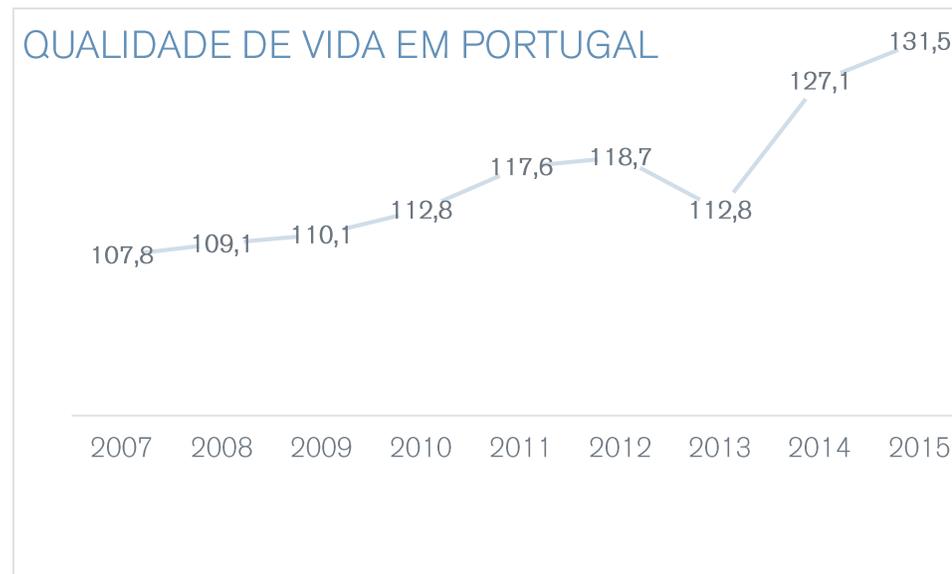
# Viver em Portugal

Localizado no sudoeste da Europa, Portugal goza de uma localização geográfica privilegiada, desfrutando de um clima agradável ao longo de todo o ano e de uma beleza natural única e diferenciada, desde praias e arribas, ao longo da costa atlântica, até montanhas, florestas e cascatas, no interior do país.

Lisboa, a capital portuguesa, ocupa o 43.º lugar no ranking de Qualidade de Vida de 2017 (“Quality of Life Index”), elaborado pela Mercer, que atende a 39 critérios diferentes para classificar a qualidade de vida de cidades no mundo inteiro, e o 15.º lugar num total de 47 cidades no *ranking* que avalia as cidades com melhor qualidade de vida constante do relatório anual “*Mapping the World's Prices*”, elaborado pelo Deutsche Bank.

Conforme demonstrado pelo gráfico adjacente, o qual mede a evolução da qualidade de vida em Portugal tendo por base o ano de 2004 (2004=100), a qualidade de vida em Portugal continua numa curva ascendente, fazendo de Portugal o país ideal para grupos tão diversificados como famílias, investidores, empresários e reformados.

Portugal é também um país reconhecidamente seguro e pacífico, tendo sido o 3.º classificado no Índice Global da Paz (IGP), um relatório anual elaborado pelo Instituto para a Economia e Paz (IEP) que avaliou um total de 163 países atendendo a diversos fatores, entre eles, a militarização, o conflito interno, o crime violento e o terrorismo.



Fonte: Instituto Nacional de Estatística

# Contexto político

## História recente

Durante a década de 70, Portugal sofreu uma série de mudanças políticas, sociais e económicas. A 25 de Abril de 1974, na Revolução dos Cravos, um golpe militar derrubou a ditadura fascista e o governo colonial.

Atualmente, Portugal é uma república baseada na democracia parlamentar com um regime semipresidencial. Ao contrário do que se tem vindo a verificar no resto da Europa, a extrema-direita populista tem uma expressão praticamente inexistente.

### Poder executivo

O Primeiro-Ministro é o chefe do Governo e detém o poder executivo. O atual Primeiro-Ministro é António Costa.

António Costa, líder do Partido Socialista (PS), foi eleito Primeiro-Ministro em Novembro de 2015 e formou um governo minoritário através de uma coligação com partidos de esquerda – o Partido Comunista Português (PCP) e o Bloco de Esquerda (BE).

O atual Presidente da República é Marcelo Rebelo de Sousa, eleito em Janeiro de 2016.

## Poder Legislativo

O poder legislativo português é unicameral. O Parlamento, denominado Assembleia da República, tem 230 assentos. Os membros são eleitos por sufrágio universal por um mandato de 4 anos.

O Governo é, direta ou indiretamente, dependente do apoio parlamentar, frequentemente expresso através do voto de confiança.

O Parlamento português é composto pelos seguintes partidos:

- Partido Socialista(PS);
- Bloco de Esquerda (BE);
- Partido Comunista Português (PCP);
- Partido Social Democrata (PSD);
- Partido Popular (CDS-PP);
- Partido ecologista "Os Verdes"; e
- Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN).

# Relações internacionais

Portugal está empenhado na integração europeia e no desenvolvimento de relações transatlânticas. É um dos membros fundadores da Organização do Tratado Atlântico do Norte (OTAN), cujo Tratado foi assinado em 1949, e membro da União Europeia (UE), desde 1986.

Portugal é membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1955.

No que respeita às relações estabelecidas com países de língua portuguesa, deve-se salientar que Portugal é, desde 1996, cofundador da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A CPLP é a organização intergovernamental para a cooperação entre as nações onde o Português é uma língua oficial contando, atualmente com Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, Guiné-Bissau e Guiné Equatorial, como membros.

Portugal, como Estado-Membro da UE, integra o Sistema Monetário Europeu (SME) e utiliza a moeda única europeia – o Euro.

E ainda, Portugal é parte do Acordo Schengen, em conjunto com a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Islândia, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, a Noruega, os Países Baixos, a Polónia, a República Checa, a Suécia e a Suíça.

Através do Acordo Schengen foi criado um espaço sem controlos nas fronteiras internas entre os países signatários. É condição para todos os Estados que desejem aderir à UE a aceitação das condições estipuladas no Acordo e na Convenção de Schengen.

Isto significa que um residente em Portugal, ou um titular de visto *gold*, está autorizado a viajar para todos os países acima enumerados, sem a exigência de quaisquer vistos adicionais e sem necessidade de sujeição a controlos de imigração nos trajetos de deslocação entre os diversos países.

# Moeda e língua

## Euro

O Euro é a moeda oficial da zona Euro, a qual é constituída por 19 dos 28 estados-membro da União Europeia.

Os países que integram a zona euro são a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Chipre, a Eslováquia, a Eslovénia, Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, Países Baixos e Portugal.

O Euro é a segunda moeda mais negociada, depois do dólar dos Estados Unidos.

O símbolo da moeda é “€”. Começou com a circulação de sete notas e oito moedas diferentes: notas de 500, 200, 50, 20, 10 e 5 euros, e moedas de 2 e 1 euros e 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos.

As caixas automáticas multibanco estão abertas 24 horas por dia, tanto nas maiores cidades como nas pequenas aldeias e contêm instruções no ecrã em inglês e noutros idiomas.

Os bancos, por sua vez, são os locais mais convenientes para trocar dinheiro, cobrando cerca de €3 a €5 de comissão. Os principais cartões de débito e crédito (Visa e MasterCard) são largamente aceites.

## Língua

A língua portuguesa pertence a um grupo de línguas chamado “Românica” ou “Neo-Latina”, que evoluiu do Latim.

É a sexta língua mais falada no mundo e a língua mais falada no hemisfério sul. Pode ser ouvido em quatro continentes, sendo falado por mais de 200 milhões de pessoas.

O português é uma das línguas oficiais da União Europeia, do Mercosul, da União de Nações Sul-Americanas, da Organização dos Estados Americanos, da União Africana e dos CPLP.

Devido a razões históricas, falantes do português podem ser encontrados também em lugares tão díspares como Macau, Timor-Leste e Goa, para além dos países em que é língua oficial.

No entanto, o inglês faz parte do programa de educação obrigatório nacional. Nas maiores cidades, como Lisboa ou Porto, em grande parte do Algarve, bem como noutros destinos turísticos principais, o inglês é amplamente falado.

Ainda assim, é sempre conveniente aprender algumas simples palavras portuguesas de modo a tornar a visita a Portugal mais agradável.



IMM

PRIMEIROS PASSOS

# Estrangeiros – entrada e permanência

## Cidadãos da União Europeia

Os cidadãos de países da UE, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Brasil não necessitam de visto para entrar em Portugal, sendo suficiente um documento de identificação válido, emitido pelo país de origem.

Os cidadãos de outros países deverão ter, adicionalmente, um documento de viagem, válido por um período de pelo menos 3 meses, e não estarem sujeitos a qualquer alerta emitido no Sistema Integrado de Informações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou no Sistema de Informação Schengen.

Os cidadãos dos países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Suíça que pretendam viver em Portugal por um período superior a 3 meses, devem solicitar um Certificado de Registo na Câmara Municipal da área de residência portuguesa, a fim de formalizar o direito de residência em Portugal.

Após cinco anos consecutivos da obtenção do Certificado de Registo, os seus titulares poderão solicitar um certificado de residência permanente, o qual será emitido pelo SEF.

## Cidadãos de países fora da União Europeia

Os cidadãos de Estados terceiros que queiram viver em Portugal devem solicitar um visto de residência na embaixada portuguesa no seu país de residência ou na embaixada portuguesa competente naquele. Um visto de residência é um visto de longa duração, permitindo ao seu titular ficar em Portugal por um período de quatro meses, a fim de solicitar uma autorização de residência permanente, a qual é emitida pelo SEF. Os vistos de residência são emitidos se uma das seguintes finalidades for satisfeita, entre outras:

- Exercício de atividade profissional subordinada;
- Exercício de atividade profissional independente;
- Condução de pesquisa, ensino numa instituição de ensino superior ou realização de trabalhos altamente qualificados;
- Mobilidade de estudantes do Ensino superior;
- Reagrupamento familiar.

# Vistos «Gold»

A Autorização de Residência para a Atividade de Investimento (ARI) constitui uma solução rápida para investidores nacionais de Estados Terceiros que pretendam obter autorização de residência em Portugal. Este regime permite a concessão de autorizações de residência para atividades de investimento, os chamados “vistos gold”, para cidadãos de países fora da UE que desejem fazer um investimento significativo em Portugal e preencham certos requisitos.

Os "vistos gold" conferem aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen. Além dos requisitos gerais aplicáveis às autorizações de residência, os “vistos gold” exigem que os seus titulares cumpram a obrigação de investir em Portugal, nomeadamente através de:

- Transferências de capital com montante mínimo de € 1.000.000;
- Criação de, no mínimo 10 postos de trabalho; ou
- Aquisição de bens imóveis no valor mínimo de € 500.000.

O investimento deve ser mantido por um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data da emissão da autorização de residência.

O investimento pode ser feito diretamente pelo requerente ou indiretamente, por uma empresa, com sede em Portugal, cujas ações sejam detidas por aquele. Outra possibilidade é a de o investimento ser feito por uma empresa com sede noutro Estado-Membro da União Europeia (UE), que tenha estabelecimento estável em Portugal, e cujo requerente detenha as respetivas ações.

Quando o investimento é feito por uma empresa, a conformidade com os limites de investimento serão apreciados com base no montante da participação que o requerente detém na empresa.

O “visto gold” é válido pelo período inicial de 1 ano, podendo ser renovado por períodos de 2 anos. Para efeitos desta renovação, os cidadãos devem demonstrar que estiveram presentes em território nacional 7 dias no primeiro ano e 14 dias nos subsequentes períodos de 2 anos.

# Requerimento de «Visto Gold»

## Requisitos

- Os requerentes devem:
- Estar fisicamente presentes em Portugal, ter ou arrendar uma residência em Portugal e ter meios suficientes para se sustentar;
- Inscrever-se na Segurança Social portuguesa nos casos em que a atividade de negócio exercida em Portugal esteja sujeita a inscrição;
- Não ter sido condenado por um crime punível com pena de prisão em Portugal igual ou superior a 1 ano ou com proibição de entrada em território nacional;
- Não estar sinalizado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do SEF como proibido de entrar e permanecer em Portugal;
- Ter um visto Schengen válido; e
- Requerer a legalização da estadia em Portugal no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

## Apresentação de documentos

Os “vistos gold” podem ser requeridos online (<http://ari.sef.pt>), nos escritórios do SEF, nos consulados portugueses ou embaixadas situadas no estrangeiro.

Os documentos relacionados com o investimento a realizar devem ser apresentados pessoalmente.

O custo administrativo de autorização de residência é de aproximadamente € 5.600. Se todos os requisitos se encontrarem, à partida, cumpridos, a autorização será concedida no prazo de 60 dias a partir da apresentação do formulário e dos documentos.

O titular de um “visto gold” poderá beneficiar de tributação especial aplicável aos residentes não habituais e tem direito a solicitar o reagrupamento familiar.

Adicionalmente, o seu titular tornar-se-á elegível para obtenção do direito de residência permanente, tal como a sua família, passados 5 anos de detenção de título de residência em temporária em Portugal (e.g.: “visto gold”).

IVM

COMPRAR E  
ARRENDAR CASA

# Mercado imobiliário português

Em 2017, tal como tem sido tendência nos anos pós-crise, o mercado imobiliário português tem vindo a mostrar sinais de crescimento, oferecendo interessantes oportunidades de investimento.

O valor médio da avaliação bancária dos alojamentos em Maio de 2017 registou uma variação na taxa anual de 4,8% (valores disponibilizados pelo INE – Instituto Nacional de Estatística).

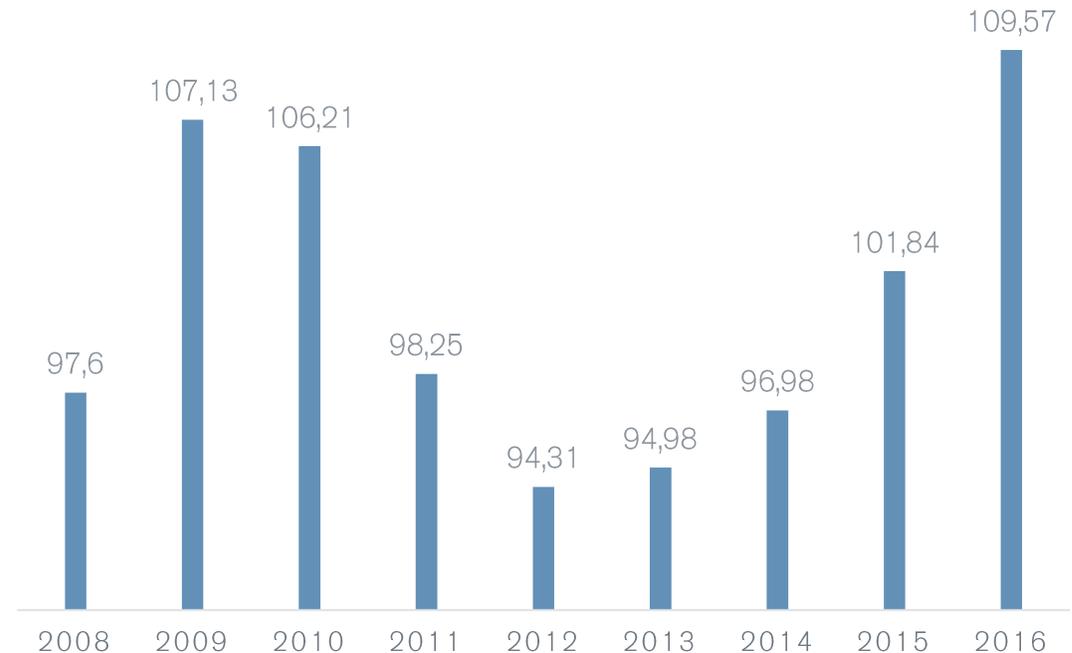
O preço médio da habitação em Portugal, em Maio deste ano, foi estimado em € 1111 por metro quadrado.

Na área metropolitana de Lisboa, no entanto, o preço por metro quadrado foi mais alto, atingindo um valor médio de € 1350. Ainda assim, o preço na capital portuguesa continua a ser baixo em comparação com outras capitais europeias.

No entanto, nas zonas mais centrais e privilegiadas de Lisboa e Cascais, os preços poderão chegar aos € 10.000 por metro quadrado.

Não existem restrições à compra de imóveis por estrangeiros em Portugal e os custos de transação são, geralmente, baixos.

ÍNDICE DE PREÇO DAS HABITAÇÕES EM PORTUGAL



Fonte: Trading Economics

# Comprar casa

## Contrato promessa de compra e venda

Antes de comprar uma casa ou celebrar um contrato promessa de compra e venda deve verificar-se a situação jurídica da propriedade. O potencial comprador deve verificar os documentos que identificam a propriedade e confirmar a legitimidade do vendedor, nomeadamente a certidão do Registo Predial e a Caderneta Predial.

O processo de compra de propriedade inicia-se, usualmente, com um contrato de promessa de compra e venda.

Este contrato, embora não exigido, visa garantir a conclusão da escritura pública de compra e venda. Geralmente, é assinado por ambas as partes e envolve o pagamento de um sinal ao promitente vendedor.

Para que o contrato-promessa tenha eficácia real, é necessário proceder ao registo provisório de aquisição na Conservatória do Registo Predial da área do imóvel. O registo provisório é válido por seis meses, podendo ser renovado por igual período e até um ano após a data estabelecida pelas partes para a celebração da escritura pública de compra e venda.

O registo provisório tem um custo de € 250.

## Escritura pública compra e venda

A escritura pública de compra e venda é a última etapa do processo de aquisição de um imóvel. A escritura é celebrada perante um notário e está sujeita a um custo que varia entre € 300 e € 600.

Quando o contrato-promessa de compra e venda com eficácia real é celebrado, o registo provisório torna-se definitivo no momento da apresentação do registo da escritura pública de compra e venda. A conversão do registo implica um custo de € 100.

Se não for conferida eficácia real ao contrato-promessa de compra e venda, este apenas é concluído na escritura pública. Neste caso, o montante devido é € 175.

Alternativamente, por meio do serviço “Casa Pronta”, disponibilizado pelos serviços do Ministério da Justiça é possível realizar, de forma imediata, todas as formalidades para a aquisição de imóveis através de um balcão de atendimento ou através do sítio eletrónico [www.casapronta.pt](http://www.casapronta.pt).

Este serviço tem o custo de € 375 se o processo der apenas a um ato de registo, como a compra e venda de uma propriedade. Se o processo implicar mais do que um ato de registo como a compra e venda com financiamento bancário o custo é de € 700;

# Tributação do setor imobiliário

Comprar um imóvel em Portugal exige o registo prévio do comprador junto das autoridades tributárias de modo a obter um número de identificação fiscal português.

A transação está sujeita a uma série de impostos e custos relacionados, designadamente: (i) o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), (ii) Imposto do Selo, (iii) taxas do registo predial, (iv) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e (v) taxas legais e notariais.

O IMT incide sobre o preço da compra ou sobre o valor patrimonial tributável do imóvel, consoante o que for maior. As taxas de IMT são:

- i. Até 6% no caso de prédios urbanos; e
- ii. 10% se o comprador for residente num país, região ou território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

A base tributável do imposto do selo é a mesma do IMT, regra geral, na aquisição da propriedade ou de outros direitos sobre imóveis, incide uma taxa de 0,8%.

No entanto, tratando-se de uma aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a taxa de imposto de selo altera-se. Neste caso, a taxa de imposto de selo a aplicar será de 10%.

O IMI incide sobre o valor do imóvel e é cobrado anualmente.

As taxas de IMI são:

- Para prédios urbanos, a taxa situa-se entre 0,3% e 0,5%; e
- Para entidades que tenham domicílio fiscal num local com regime fiscal claramente mais favorável, a taxa é de 7,5%.

# Arrendar casa

## Visão geral do mercado

O preço do arrendamento em Portugal tem vindo a subir acentuadamente nos últimos anos, como consequência da melhoria das condições económicas do país.

Os imóveis que se encontram disponíveis para arrendamento estão anunciados em muitos jornais, revistas locais e sites especializados para o efeito. A oferta de arrendamento disponível inclui propostas de arrendamento a curto e a longo prazo, abrangendo tanto casas mobiladas como não mobiladas.

Tal como em tantas outras cidades europeias, o alojamento local é uma tendência que se tem vindo a afirmar em Portugal. Os estabelecimentos de alojamento local são aqueles que prestam serviços de alojamento temporário a turistas. Existem, atualmente, 42.752 propriedades registadas como estabelecimentos de alojamento local.

Cabe ainda referir que, em Portugal, o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aplicável aos contratos de arrendamento, protege fortemente o arrendatário, atribuindo-lhe, inclusive, direito de preferência no caso de venda de local arrendado há mais de três anos.

## Contrato de arrendamento

Para arrendar um imóvel em Portugal é obrigatória a celebração de um contrato de arrendamento.

O contrato de arrendamento tem forma escrita. As partes podem estipular os termos do contrato, e este será automaticamente renovado se nenhuma das partes se opuser à renovação.

Pode celebrar-se o contrato de arrendamento com prazo certo ou por duração indeterminada. Se as partes nada dispuserem sobre a duração do contrato, a duração será de cinco anos.

O valor da renda dependerá largamente da localização do imóvel. Pode variar de acordo com várias características, como o tamanho, o número de quartos, as condições e os acessos e facilidades oferecidas pela zona em questão.

Os arrendamentos de longa duração, tipicamente, não incluem o custo das despesas como a água, o gás e a eletricidade.

IVM

SERVIÇOS DE SAÚDE

# Serviços de saúde

Em Portugal, o acesso aos serviços de saúde pública é gratuito para todos os residentes. Segundo o “Relatório Mundial de Saúde” mais recente, publicado pela Organização Mundial de Saúde, o sistema de saúde português foi classificado como o 12.º melhor sistema de saúde a nível mundial.

O Sistema Nacional de Saúde coexiste com subsistemas de saúde, os quais são responsáveis pelos encargos resultantes dos serviços prestados aos utentes nos estabelecimentos de saúde e que operam nas suas próprias clínicas e hospitais ou noutras instalações, através da celebração de acordos.

Os subsistemas de saúde principal é a ADSE (Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado) para os funcionários públicos.

Existem vários estabelecimentos privados de saúde e os profissionais de saúde funcionam em regime de profissional liberal. Pode recorrer-se aos mesmos diretamente ou por via da vasta gama de seguros de saúde disponíveis.

Os cidadãos da UE que vivem em Portugal beneficiam de consultas com participação geral e vacinas básicas gratuitas, pagando apenas uma taxa moderadora para cada consulta ou cuidado fornecido pelo serviço de saúde público. A consulta de rotina no centro de saúde, por exemplo, tem um custo de € 5. Uma consulta de emergência no hospital, por sua vez, tem um custo de € 20.

O Estado Português paga parte do valor da maioria dos medicamentos, embora certos medicamentos sejam totalmente subsidiados, particularmente aqueles que são essenciais para o tratamento de doenças severas. Os utentes são parcialmente subsidiados quando compram medicamentos prescritos pelo médico.

Os medicamentos prescritos são vendidos, principalmente, em farmácias. Alguns dos medicamentos sem receita médica, estão autorizados a serem vendidos em espaços comerciais, como supermercados ou lojas de conveniência.

Em caso de emergência médica, deve digitar-se o número 112.

IVM

ENSINO

# Sistema de ensino

## Escolas públicas e privadas

O sistema de ensino abrange escolas públicas que operam sob responsabilidade do Estado, regiões autónomas, municípios ou outras entidades públicas, e escolas privadas controladas por pessoas coletivas ou singulares mediante licença emitida pelo Estado.

O sistema de ensino português melhorou significativamente nas últimas duas décadas.

Uma vez que o número de imigrantes aumentou consideravelmente na última década, as escolas portuguesas estão preparadas para a educação de crianças de todas as idades e nacionalidades.

A educação pré-escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

A escolaridade obrigatória termina no momento em que o aluno obtém o certificado de conclusão do ensino secundário, isto é, do 12.º ano ou quando complete 18 anos de idade (independentemente de ter concluído o ensino secundário).

## Ciclos de educação

O sistema de ensino em Portugal está organizado em três níveis ou ciclos sequenciais: o ensino pré-primário (tendencialmente dos 3 aos 5 anos), o ensino primário (tendencialmente dos 6 aos 14 anos) e o ensino secundário (tendencialmente dos 15 aos 17 anos).

Idade	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Ano				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Nível/ Ciclo	Ensino pré-primário			1º ciclo			2º ciclo			3º ciclo			Ensino secundário			
	Ensino primário															

# Ciclos de ensino

## Educação pré-primária, primária e secundária

O ensino pré-primário destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos de idade. O Estado é responsável por garantir uma rede de instalações pré-escolares que permitam a inscrição de todas as crianças de cinco anos de idade de forma gratuita. Os estabelecimentos poderão ser públicos ou privados.

O ensino básico é universal, obrigatório, gratuito (no que diz respeito à matrícula, presença do aluno e taxas de certificação) e tem a duração de 9 anos. Quando seja necessário os alunos podem beneficiar do uso gratuito de livros e materiais escolares, bem como de transporte, alimentação e alojamento.

O acesso ao ensino secundário exige a conclusão do ensino básico. Tem duração de 3 anos e contém cursos nas principais áreas profissionais.

Após a conclusão e aprovação, os alunos recebem uma certificação para acesso à universidade ou ao mercado de trabalho, consoante o caso.

## Ensino superior

O ensino superior inclui universidades e institutos politécnicos. O acesso exige a conclusão e aprovação do ensino secundário ou de ensino equivalente com o mesmo nível.

Os alunos com mais de 23 anos que não tenham completado ou obtido aprovação no ensino secundário poderão também ter acesso ao ensino superior desde que completem determinados exames específicos.

De acordo com os Times Higher Education World University Rankings de 2016-2017, existem oito universidades portuguesas classificadas no top mundial de universidades.

O jornal Financial Times classificou a Nova School of Business and Economics com o 14.º lugar no ranking de mestrados em finanças (“Masters in Finance Ranking”), e a Universidade Católica Portuguesa como 43.ª melhor universidade no ranking de educação dirigida a executivos.

IVM

SISTEMA JUDICIAL

# Sistema judicial

O sistema judicial português é dividido em duas jurisdições, a jurisdição civil e a jurisdição administrativa. Em ambas, os tribunais estão organizados em três níveis de tribunais judiciais.

Quanto à jurisdição civil, o Supremo Tribunal de Justiça é o tribunal superior e tem jurisdição nacional. O Supremo Tribunal de Justiça é projetado principalmente para decidir recursos dos tribunais inferiores.

Os Tribunais da Relação são os tribunais de segunda instância e têm jurisdição distrital. Neste nível de tribunais decidem-se essencialmente os recursos das decisões dos tribunais inferiores.

Os Tribunais de primeira instância, que decidem a maioria dos litígios, assumem uma de duas categorias, consoante a matéria e o valor da ação: juízos de competência genérica, de competência especializada (central cível, local cível, central criminal, local criminal, local de pequena criminalidade, instrução criminal, família e menores, trabalho comércio e execução).

A decisões dos tribunais pode ser objeto de recurso dependendo do valor monetário e das matérias em causa.

Não obstante, quando os direitos pessoais – como por exemplo, casos de família – estão em litígio, os recursos são sempre admitidos, independentemente do valor da causa.

No sistema judicial português existem ainda os Tribunais Arbitrais e os Julgados de Paz.

Na arbitragem, as partes, através de um acordo designado por convenção de arbitragem, submetem a decisão do litígio a árbitros por elas escolhidos, desde que o litígio não esteja exclusivamente atribuído a tribunal judicial ou a arbitragem necessária e seja um direito de natureza patrimonial.

Os Julgados de Paz são Tribunais Extrajudiciais. Encontram-se ocupados, maioritariamente, com a resolução de litígios de valor reduzido e a sua competência estende-se, especialmente, a questões patrimoniais civis.

Além da jurisdição civil e administrativa, note-se que a autoridade judicial superior é o Tribunal Constitucional.

Ao Tribunal Constitucional é atribuída a função de julgar a conformidade das leis com a Constituição da República Portuguesa bem como a constitucionalidade das omissões de legislar.

# Custas judiciais e custas de parte

## Custas judiciais

As custas judiciais ou processuais equivalem genericamente ao montante despendido a prestação do serviço público de aplicação de justiça pelos tribunais.

A Constituição da República Portuguesa garante o acesso aos tribunais a todos os cidadãos, mas tal não implica a gratuidade dos serviços de justiça, apenas que o custo a pagar não seja tão elevado, que dificulte consideravelmente o acesso. Isto não significa, contudo, que as custas processuais correspondam ou permitam cobrir os custos reais do processo.

Devem ser pagas custas judiciais por cada ação judicial levada a tribunal, cujo montante depende do valor da causa.

As custas judiciais devem ser pagas no início da ação judicial. Contudo, se o valor da causa ultrapassar € 275.000,00 poderá ser exigido um pagamento adicional no fim.

As custas judiciais são proporcionais ao valor da causa, sem qualquer limite, por exemplo:

- i. Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 1M- € 10.506
- ii. Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 10M- € 120.666
- iii. Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 100M - € 1.222.266

## Custas de parte

As custas de parte são as despesas legais em que incorre a parte vencedora e que serão suportadas pela contraparte se a parte vencedora assim o desejar.

As quantias são objeto de nota discriminativa e justificativa, na qual devem constar também todos os elementos essenciais relativos ao processo e às partes.

As custas de parte abrangem: (i) a taxa judicial paga pela parte vencedora; (ii) +50% das taxas judiciais pagas por ambas as partes, por exemplo:

- i. Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 1M - € 7.701
- ii. Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 10M - € 62.781
- iii. Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 100M - € 563.581

Adicionalmente, quem levar a ação a tribunal e vencer tem de pagar ao tribunal o montante remanescente não abrangido pelas custas de parte.

No entanto, o autor que, podendo recorrer a estruturas de resolução alternativa de litígios, como os mencionados Julgados de Paz, opte pelo recurso ao tribunal judicial, suporta as suas custas de parte independentemente do resultado da ação, salvo quando a parte contrária tenha inviabilizado a utilização desse meio de resolução alternativa do litígio.

IMM

TRABALHAR EM  
PORTUGAL

# Contrato de trabalho

Regra geral, não é exigida forma escrita para os contratos de trabalho.

No entanto, os seguintes contratos de trabalho têm de ser reduzidos a escrito:

- i. Contrato de trabalho a termo certo;
- ii. Contrato de trabalho a termo incerto;
- iii. Contrato de trabalho a tempo parcial;
- iv. Contratos de trabalho celebrados com cidadãos estrangeiros;
- v. Contrato de trabalho temporário;
- vi. Contrato de teletrabalho;
- vii. Contrato de trabalho de muito curta duração;
- viii. Contrato de trabalho intermitente;
- ix. Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores; e
- x. Acordos de pré-reforma.

O empregador tem o dever de informar o trabalhador sobre os aspetos mais relevantes do contrato, nomeadamente:

- i. O local de trabalho;
- ii. A categoria profissional do empregador, ou uma breve descrição das tarefas que este vai desempenhar;
- iii. A duração previsível do contrato, se este for celebrado a termo;
- iv. A data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;
- v. O prazo de aviso prévio a observar para a cessação do contrato;
- vi. O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver;
- vii. O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora.
- viii. A identificação do fundo de compensação de trabalho ou mecanismo equivalente.

Esta informação deve ser prestada por escrito, podendo constar de um ou vários documentos, assinados pelo empregador.

# Escolha de legislação e proteção do trabalhador

O Regulamento Roma I, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais que envolvam uma escolha entre a lei de dois países diferentes, aplicável a Portugal, estabelece que as partes poderão escolher qual a lei aplicável às suas relações laborais.

Na ausência de escolha pelas partes, a lei aplicável ao contrato de trabalho será:

- i. A lei do país em que o trabalhador presta habitualmente o seu trabalho em execução do contrato;
- ii. A lei do país onde se situa o estabelecimento que contratou o trabalhador, mesmo que não o local onde o trabalhador preste a sua atividade;
- iii. A lei do país com o qual o contrato de trabalho apresenta uma conexão mais estreita.

No entanto, as partes não poderão privar o trabalhador da proteção garantida pelas disposições imperativas da lei que seria aplicável em caso de ausência de escolha da lei.

Estas garantias de proteção são especialmente importantes quando se trate de direitos do trabalhador concedidos pela Constituição da República Portuguesa.

Os tribunais portugueses têm vindo a considerar imperativas, entre outras, as normas sobre as seguintes matérias:

- i. Cessação do contrato de trabalho, especialmente em caso de despedimento;
- ii. Limites máximos do período de trabalho e limites mínimos de descanso.
- iii. Férias e feriados remunerados;
- iv. Retribuição mínima mensal garantida e pagamento de horas extraordinárias;
- v. Proteção da parentalidade;
- vi. Trabalho de menores;
- vii. Igualdade e não discriminação.

Se for a lei portuguesa a regular a relação laboral, tanto instrumentos de regulação coletiva de trabalho (IRCT) como contratos de trabalho podem modificar normas legais supletivas. Não obstante, o contrato de trabalho pode apenas alterar as disposições da lei ou de instrumento de regulação coletiva de trabalho quando das alterações resultem condições mais favoráveis para o trabalhador.

# Retribuição do trabalhador

Os trabalhadores têm direito a uma retribuição mínima mensal garantida, que é determinada todos os anos em legislação especial e é idêntica para todos os trabalhadores. Em 2017, a retribuição mínima mensal garantida é de € 557.

Poderão também ser acordadas retribuições mínimas para determinadas profissões através de contratação coletiva.

Os trabalhadores têm ainda direito a:

- i. Subsídio de Natal no valor de um mês de retribuição, que deverá ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.
- ii. Subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico de execução do trabalho.

Os subsídios acima referidos serão proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano civil nas seguintes situações:

- i. No ano de admissão do trabalhador;
- ii. No ano de cessação do contrato de trabalho;
- iii. Em caso de suspensão do contrato de trabalho por fato respeitante ao trabalhador.

O empregador não poderá compensar a retribuição em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador, nem fazer desconto ou dedução no montante daquele, na pendência do contrato de trabalho.

No entanto, esta regra não se aplica às seguintes situações, até um limite definido:

- i. Descontos a favor do Estado, da segurança social ou outra entidade, ordenados por lei, decisão judicial transitada em julgado ou auto de conciliação, quando o empregador tenha sido notificado da decisão ou do auto;
- ii. Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador;
- iii. Sanções pecuniárias resultantes de procedimentos disciplinares;
- iv. Amortização de capital ou pagamento de juros de empréstimo concedidos pelo empregador ao trabalhador;
- v. Preços das refeições no local de trabalho, da utilização do telefone, de fornecimento de géneros, de combustíveis ou materiais, quando solicitados pelo trabalhador, ou outra despesa efetuada pelo empregador em conta do trabalhador, com o acordo deste; e
- vi. Abonos ou adiantamento por conta da retribuição.

# Proteção da parentalidade

Em situação de risco clínico para a trabalhadora grávida ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, a trabalhadora terá direito a:

- i. Que lhe seja proporcionado o exercício de atividade compatível com o seu estado e categoria profissional;
- ii. Licença, se não for possível proporcionar exercício de atividade compatível, pelo período considerado necessário por prescrição médica para prevenir o risco.

As trabalhadoras grávidas têm o direito a ser dispensadas de trabalhar em horário de trabalho organizado em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, trabalho suplementar e trabalho no período noturno. Estas trabalhadoras têm também direito a especiais condições de segurança e saúde no trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a segurança e saúde.

A trabalhadora terá ainda direito a dispensas para consultas pré-natais e para amamentação.

A mãe e o pai trabalhadores têm direito a licença parental inicial de 120 ou 150 consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto. Em caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias consecutivos por cada gémeo além do primeiro.

É obrigatório o gozo, por parte da trabalhadora que é mãe, de seis semanas de licença imediatamente depois do parto. A trabalhadora poderá também gozar de 30 dias de licença parental inicial antes do parto tendo informar o empregador e apresentar atestado médico com a data previsível do prazo, com antecedência de 10 dias, ou logo que possível, em caso de urgência médica comprovada.

O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante carece de parecer prévio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE). Se o parecer for desfavorável ao despedimento, o empregador só pode efetuar o despedimento após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.

Após o parto, o trabalhador que se tenha tornado pai tem obrigatoriamente de gozar de uma licença parental exclusiva com a duração de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho.

O trabalhador com filho com idade até três anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a entidade patronal disponha de recursos e meios para o efeito.

Qualquer violação das normas de proteção da parentalidade corresponde a uma contraordenação muito grave e poderá resultar no pagamento de uma coima.

# Direito a férias e feriados

O trabalhador tem direito a 22 dias de férias por ano.

Este direito é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído por qualquer compensação, económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador. Contudo, o trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam os 20 dias úteis.

Por outro lado, não pode o trabalhador gozar de mais de 30 dias úteis de férias no mesmo ano civil, embora possa um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dispor de forma diferente.

O direito a férias adquire-se com o início da execução do contrato e vence-se a 1 de janeiro de cada ano, exceto nas seguintes situações:

- i. No ano de admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após 6 meses completos de execução do contrato; ou
- ii. No caso de o ano civil terminar antes de decorrido o prazo referido acima, as férias são gozadas até 30 de junho do ano seguinte.

As férias são, em princípio, gozadas no ano civil em que se vencem. Contudo, as férias podem ser gozadas até dia 30 de abril do ano seguinte, se houver acordo entre empregador e trabalhador nesse sentido ou se o trabalhador tiver um familiar residente no estrangeiro.

O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador. Na falta de acordo, o empregador é obrigado a marcar as férias do trabalhador.

O trabalhador deve gozar, no mínimo, 10 dias úteis de férias consecutivos, independentemente de acordo com o empregador.

Se o empregador não cumprir com a obrigação de marcar as férias do trabalhador está a cometer uma contraordenação cuja sanção consiste no pagamento de uma coima.

Para além de férias, os trabalhadores têm direito a gozar os feriados.

São feriados obrigatórios os dias: 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro.

# Cessação do contrato de trabalho

As disposições legais relativas à cessação do contrato de trabalho são imperativas. Como resultado, não podem ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por contrato de trabalho, embora por instrumento de regulamentação coletiva se possam regular:

- i. Os critérios para estabelecimento das compensações (dentro dos limites previstos pela lei); e
- ii. Os limites temporais para os procedimentos e notificações prévias.

Os contratos de trabalho podem cessar por:

- Caducidade por verificação do termo;
- Caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
- Reforma do trabalhador;
- Despedimento por facto imputável ao trabalhador;

- Resolução pelo trabalhador;
- Denúncia de qualquer uma das partes durante o período experimental;
- Despedimento coletivo;
- Despedimento por extinção do posto de trabalho;
- Despedimento por inadaptação; ou
- Revogação por acordo das partes.

Cada uma das formas de cessação de contrato de trabalho tem um procedimento específico, com particular importância no caso dos despedimentos. Caso não seja cumprido, o despedimento é considerado ilícito.

O despedimento com base em determinados motivos, caso dos políticos, ideológicos, étnicos ou religiosos, é sempre ilícito, ainda que os motivos apresentados pelo empregador sejam outros.

IMM

IMPOSTOS

# Informação geral

As taxas de impostos praticadas em Portugal estão, em grande medida, em conformidade com as taxas de impostos praticadas pelos restantes países da UE.

Portugal oferece bastantes incentivos aos cidadãos estrangeiros, nomeadamente através do regime de residentes não habituais.

Quanto aos rendimentos auferidos no estrangeiro, Portugal assinou mais de 60 acordos de dupla tributação com países como, nomeadamente, Malta, Chipre, Estados Unidos da América, Polónia, Rússia e China.

Portugal tem mais de 50 acordos em matéria de proteção de investimentos, importantes para o fluxo de investimentos.

Adicionalmente foram celebrados, por Portugal, 15 acordos celebrados sobre troca de informações em matéria fiscal com, nomeadamente, Andorra, Antígua e Barbuda, Belize, Libéria e Ilhas Virgens Britânicas.

O sistema fiscal em Portugal é administrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), responsável pela gestão de impostos sobre o rendimento e impostos em geral, em conformidade com as taxas definidas pela legislação fiscal.

O ano fiscal português corresponde ao ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Os principais impostos cobrados a pessoas singulares são:

- i. O Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS);
- ii. O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- iii. O Imposto do Selo (IS);
- iv. O Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT); e
- v. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

# Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) incide sobre o montante anual de rendimentos auferidos pelos residentes em Portugal, após as devidas deduções e isenções. Inclui remunerações, mais-valias, rendimentos prediais e, ainda, rendimentos obtidos no estrangeiro.

Em Portugal é possível efetuar algumas deduções aos rendimentos, tais como:

- i. Dedução geral de cada contribuinte e de cada um dos seus dependentes;
- ii. Despesas de saúde;
- iii. Despesas com educação e formação;
- iv. Encargos com lares;
- v. Encargos com imóveis e com energias renováveis;
- vi. Encargos com prémios de seguros de vida e seguros de saúde;
- vii. Dupla tributação internacional;
- viii. Alguns benefícios fiscais; e
- ix. Algumas deduções específicas quanto ao tipo de rendimento obtido.

As mais-valias resultantes da alienação de imóveis, ações, ou de outros investimentos também são consideradas rendimentos. Como tal, também são também sujeitas a tributação do IRS.

No caso de não residentes, as mais-valias estão sujeitas a uma taxa fixa de 28%, exceto determinadas mais-valias resultantes da alienação de ações que podem, em certos casos, estar isentas.

Os ganhos resultantes da alienação de imóveis serão tributados em metade do seu valor e a taxa aplicável depende do rendimento global do residente. Contudo, se se tratar de transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente e os lucros obtidos forem reinvestidos na aquisição de outro imóvel para habitação própria e permanente em Portugal no prazo de 36 meses, após a venda, as mais-valias não serão tributadas, contando que sejam cumpridos alguns requisitos.

Para o registo como contribuinte em Portugal é necessário preencher uma ficha de inscrição numa repartição pública de finanças.

O incumprimento das obrigações fiscais pode levar à aplicação de uma coima de €150 a € 3.750.

# Impostos sobre transações

## Imposto sobre o Valor Acrescentado

O IVA é um imposto sobre o consumo que incide sobre transações de bens e prestações de serviços.

Em Portugal Continental, a taxa geral de IVA é de 23%.

No entanto, determinados bens e serviços estão sujeitos a uma taxa de IVA intermédia de 13% e reduzida de 6%.

Porém, nos Açores e na Madeira pode-se contar com taxas mais reduzidas.

Nos Açores, a taxa geral de IVA é de 18%, a taxa intermédia de 9% e a taxa reduzida de 4%.

Na Madeira, as taxas de IVA são de 22%, 12% e 5%, respetivamente.

Beneficiam da taxa reduzida alguns produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícola e transporte de passageiros.

Beneficiam da taxa intermédia alguns produtos alimentares, determinados serviços de restauração e entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

## Imposto do Selo

O IS incide sobre escrituras, contratos e documentos e outros factos, ocorridos em Portugal, relacionados com a transação de bens, incluindo negócios gratuitos, sendo aplicável a determinadas transações isentas de IVA, nomeadamente:

- i. Empréstimos (até 0.6%);
- ii. Garantias (até 0.6%);
- iii. Seguros (até 9%);
- iv. Trespasse de estabelecimentos (5%); e
- v. Transmissão onerosa de bens imóveis (0.8%).
- vi. A taxa aplicável varia consoante o tipo de transação.

Existem alguns factos isentos de IS, como, designadamente:

- i. Garantias das operações de bolsa sobre valores mobiliários e derivados;
- ii. Juros por empréstimo para habitação própria; ou
- iii. Transmissão gratuita de bens ao cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes.

# Residentes não habituais

O regime fiscal para os residentes não habituais oferece aos não residentes um regime de tributação favorável para aqueles que se qualifiquem como residentes para efeitos fiscais em Portugal, com o intuito de atrair talento com elevado rendimento obtido no estrangeiro, sem a exigência de realização de investimentos adicionais

O regime fiscal para os residentes não habituais oferece as seguintes vantagens:

- i. Taxa fixa de 20%, com taxa adicional de 3,5%, aplicável aos rendimentos de trabalho dependente e independente obtidos em Portugal;
- ii. Isenção sobre as pensões obtidas fora de Portugal; e
- iii. Isenção sobre outros rendimentos de fonte estrangeira, desde que sejam tributados fora de Portugal, em conformidade com as convenções fiscais aplicáveis ou o modelo da OCDE (se não for um paraíso fiscal) ou, no caso de rendimentos de trabalho, que são efetivamente tributados no país de origem.

Estas vantagens estendem-se pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, da inscrição como residente em território português.

Para obter o estatuto de residente não habitual é necessário satisfazer os seguintes requisitos:

- i. Não ter sido considerado residente em Portugal, para efeitos fiscais, nos últimos 5 anos;
- ii. Inscrever-se como residente em Portugal e requerer o estatuto de residente não habitual nessa inscrição ou, posteriormente, até 31 de março do ano seguinte em que se torne residente; e
- iii. Em caso de rendimentos de trabalho dependente obtidos em Portugal e de rendimentos de trabalho independente obtidos dentro e fora do País, esses rendimentos deverão provir de uma atividade de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

Atividades de valor acrescentado são, entre outras, as desenvolvidas por arquitetos, engenheiros, atores e músicos, auditores, médicos e dentistas, professores e psicólogos, profissionais liberais, técnicos, investidores, administradores e gestores de empresas.

MM

SOBRE NÓS

# Sobre nós

A Macedo Vitorino e Associados foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, das quais destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Somos citados em doze das quinze áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Public Law”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”.

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Banking & Finance”, “Corporate and M&A”, “Tax” e “TMT”.

A Macedo Vitorino & Associados mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Desenvolvemos uma advocacia internacional tendo participado em numerosas operações de âmbito internacional, seja em operações de fusão e aquisição ou de financiamento de empresas públicas e privadas..

O carácter multidisciplinar e integrado do grupo de Direito Comercial e Societário permite à Macedo Vitorino & Associados resolver de modo eficiente as diversas questões jurídicas que se colocam aos nossos clientes, nomeadamente nas seguintes áreas::

- Contratos comerciais e de distribuição
- Contencioso comercial
- Direito da concorrência e direito europeu
- Direitos de autor, informática, registo de marcas e patentes
- Financiamento de empresas
- Direito laboral
- Investimento estrangeiro
- Fusões, aquisições e privatizações
- Direito fiscal

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino e Associados por favor visite o nosso website em [www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com).



Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal  
[www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com)